



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL



PROVIMENTO Nº 68/2008

Cria o Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado do Ceará e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 45, inciso I, item 26, da Lei Estadual n.º 10.675/82 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará, combinado com o art. 10, incisos V e XIV, da Lei Federal n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 127 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público exige assessoramento técnico para subsidiar a tutela judicial ou extrajudicial que lhe compete, e

CONSIDERANDO a importância da informação técnica e do conhecimento multidisciplinar no assessoramento dos órgãos do Ministério Público,

RESOLVE editar o presente Provimento para criar o Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado do Ceará com as seguintes atribuições:

Art.1º - Fica criado o Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado do Ceará com o objetivo de estudar, orientar, elaborar relatórios técnicos e/ou prestar informações técnico-científicas para assessorar seus órgãos e subsidiar sua atuação judicial e extrajudicial.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL**



Art 2º - O Núcleo de Apoio Técnico será coordenado por um Promotor de Justiça da mais elevada entrância escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - O Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico poderá ser auxiliado por Promotores de Justiça da mais elevada entrância, designados pelo Procurador-geral, sem prejuízo das respectivas titularidades.

§ 2º - O Núcleo de Apoio Técnico será vinculado ao Gabinete do Procurador-geral de Justiça.

Art.3º - Compete ao Núcleo de Apoio Técnico:

I – prestar apoio técnico aos órgãos de execução e auxiliares do Ministério Público, necessário ao desempenho das diversas funções ministeriais, consistente em:

- a) realização de vistorias e perícias técnicas abrangendo as diversas áreas de conhecimento e os respectivos relatórios conclusivos;
- b) elaboração de parâmetros técnicos passíveis de serem utilizados na quantificação de danos aos interesses sociais e individuais indisponíveis;
- c) elaboração de estudos especializados necessários ao desempenho das diversas funções ministeriais.

II – realizar vistorias programadas regionalizadas para prestar informações aos centros de apoio, em subsídio à elaboração dos Planos de Atuação do Ministério Público (Geral e Específico);

III- realizar vistorias de acompanhamento e monitoramento das ações postas em execução, quando implementadas através do Plano de Atuação Específico dos órgãos de execução do Ministério Público;



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL**



IV – providenciar o atendimento às solicitações de informações sobre pessoas jurídicas de direito privado; registros históricos sobre fatos e personalidades; localização de testemunhas e outras que lhe forem encaminhadas pelos órgãos de execução do Ministério Público.

V – exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Procurador-geral de Justiça.

Art. 4º – O relatório das vistorias e perícias técnicas deve ser apresentado de forma objetiva e adequada à sua compreensão e conterá no mínimo:

- I – descrição e/ou diagnóstico completo do caso, fato ou situação objeto do exame;
- II – análise dos impactos e/ou conseqüências decorrentes do caso, fato ou situação em exame;
- III – indicação dos ônus e/ou benefícios sociais decorrentes do caso, fato ou situação em exame;
- IV – sugestão de medidas mitigadoras ao caso, fato ou situação em exame.

Art. 5º O coordenador do Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público deverá apresentar relatório semestral ao Procurador-geral de Justiça.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza,
aos 18 de agosto de 2008.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça